

SUBSECRETARIA DE ENSINO
COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
(*) PORTARIA CONJUNTA E/SUBE - E/CTRH N.º 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a carga horária e atividades semanais do trabalho docente destinadas ao planejamento, registros e estudos na Rede Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ENSINO E O COORDENADOR DA COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e **CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei nº 94, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a carga horária dos docentes que atuam nas Unidades Escolares em consonância com as normas a que se vincule a questão,

RESOLVE:

Art.1º. As atividades do trabalho docente sem a interação com os educandos, que compõem 1/3 da carga horária semanal do cargo, serão destinadas ao planejamento, registros e estudos.

Art. 2º. A fração de carga horária de que trata o Art. 1º será cumprida na razão de até 2/3 (dois terços) na Unidade Escolar ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação - SME. Por sua vez, a fração remanescente da referida carga horária poderá ser cumprida fora da unidade escolar, conforme orientações do Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo único A proporcionalidade de que trata o *caput* deste artigo será assegurada aos servidores que possuem redução de carga horária

Art.3º. Para os fins desta Portaria, entende-se por horário de planejamento, sem interação com o educando, as ações de planejamento, registros e estudos semanais destinadas ao desenvolvimento e manutenção da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, e intrínsecas ao magistério, tais como:

1. Elaborar o planejamento para os dias letivos, principalmente planos de aulas, considerando as orientações específicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Participar das reuniões pedagógicas e centros de estudos organizados pela equipe gestora;
3. Frequentar as formações continuadas em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de seus órgãos, como a Escola Paulo Freire;
4. Preparar instrumentos avaliativos diversificados, alinhados com o Currículo Carioca;
5. Estudar os resultados dos seus educandos nas avaliações de aprendizagem, bem como, nos demais instrumentos de acompanhamento do desenvolvimento educacional;
6. Definir estratégias, instrumentos e o planejamento da recuperação de estudos para os educandos com menor rendimento, conforme Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação;
7. Elaborar relatórios e documentos previstos em Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, como o PPI e o PEI;
8. Registrar, nos meios institucionais, a frequência, a participação, as atividades, os resultados e o desenvolvimento pedagógico do educando;
9. Participar de reuniões e atendimentos aos responsáveis dos educandos.

Art.4º. Cabe à Direção da Unidade Escolar alocar o horário de que trata o Art. 1º na grade de horários da jornada docente na Unidade Escolar de forma a proporcionar e acompanhar o efetivo cumprimento das atividades de planejamento, registros e estudos.

Art.5º. Caso a carga horária da matrícula do professor precise ser dividida entre Unidades Escolares diferentes, deverá ser observada a distribuição proporcional do horário de planejamento, registros e estudos.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

(*) Republicada por conter incorreções no D.O. RIO Nº 214, p.27, de 29 de janeiro de 2025 e D.O. RIO Nº 37, p.29, de 13 de maio de 2025.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

ERNANE CARRANO JANN
COORDENADOR TECNICO
Matrícula: 2855138

ADRIANO CARNEIRO GIGLIO
SUBSECRETARIO
Matrícula: 3231800

ANEXO I

Distribuição, por cargo, da carga horária docente

Carga Horária	Minutos em sala	Minutos de Planejamento	Minutos na Unidade Escolar	Minutos fora da Unidade Escolar
16 horas	600 (12 tempos de 50 minutos)	360 minutos	200 minutos (equivalente a 4 tempos de 50 minutos)	160 minutos
22,5 horas	900 (18 tempos de 50 minutos)	450 minutos	300 minutos (equivalente a 6 tempos de 50 minutos)	150 minutos
30 horas	1200 (24 tempos de 50 minutos)	600 minutos	400 minutos (equivalente a 8 tempos de 50 minutos)	200 minutos
40 horas	1600 (32 tempos de 50 minutos)	800 minutos	500 minutos (equivalente a 10 tempos de 50 minutos)	300 minutos